



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 4.717

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A APROVAR PROJETO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS EM ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE RIVALDO VITOR BORBA FERREIRA E RECEBER OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO NÚCLEO INTEGRADO DE ATIVIDADES SOCIAIS (NIAS), LOCALIZADO NA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a aprovar projeto de edifícios de prédios residenciais, com exceção à Lei Municipal nº 1.641/87, em área de terreno de propriedade de **RIVALDO VITOR BORBA FERREIRA**, localizada na Rua Padre José, esquina com a Praça Floriano Peixoto, de acordo com projeto pré-aprovado e protocolado sob nº 10.621, de 18 de agosto de 2008, baseado nos artigos 26 a 31 da Lei Federal nº 10.257/01 (Estado da Cidade) e art. 248, da Lei Complementar Municipal nº 210, de 4 de abril de 2007 (Plano Diretor de Desenvolvimento).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação e sem ônus, para a implantação do Núcleo Integrado de Atividades Sociais (NIAS), em áreas objetos das escrituras recebidas de Pedro Rampazzo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.488/07, as seguintes obras:

- I – campo de futebol oficial;
- II – raia olímpica para atletismo;
- III – arquibancadas;
- IV – vestiários e sanitários;
- V – portarias;
- VI – paisagismo;
- VII – fechamento da área.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. As obras descritas neste artigo deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º O doador tem o compromisso de entregar ao Município as obras mencionadas nos incisos do art. 2º desta Lei em perfeito estado de funcionamento, limpas, desembaraçadas e sem ônus.

Parágrafo único. O doador se responsabilizará pela solidez da obras por um período de 5 (cinco) anos, a partir da entrega da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2 009.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 15/09
Autoria: Poder Executivo Municipal